



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2025

Autor: Vereador Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaoca)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim a festa Cultural das EMEBS do Distrito de Itaoca Pedra e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre Andreza Macedo, que visa incluir no calendário oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim, a festa cultural das EMEBS do Distrito de Itaoca Pedra, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

O projeto foi lido em plenário em 08 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito de incluir no calendário oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim, a festa das EMEBS, do Distrito de Itaoca Pedra, anualmente na primeira semana de julho, e tem por objetivo a potencialização da cultura, educação e artística das Escolas Municipais de Ensino Básico.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, dessa forma, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não foi encontrada norma anterior que disponha da mesma matéria.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento do feito.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Pelo exposto, esta Comissão, vota, **por unanimidade, pelo prosseguimento do feito**, uma vez que não há impedimentos jurídicos.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

